

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Mudanças na lei arriscam tornar mais complexa a contratação pública

As mudanças entram em vigor a 24 de junho, e visam agilizar a contratação pública com os dinheiros da bazuca europeia, mas poderão tornar mais complexos muitos dos procedimentos.

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

É a 17.ª versão de um Código dos Contratos Públicos (CCP) criado há 13 anos. As mudanças, que entrarão em vigor a 24 de junho, surgem a pretexto da agilização dos processos a executar no âmbito do Plano de Resolução e Resiliência (PRR) e ao uso da chamada bazuca financeira que virá de Bruxelas e que poderá dar a Portugal 26,3 mil milhões de euros em subvenções e empréstimos. Estamos contudo a falar de alterações de quase um quinto dos artigos, o que leva especialistas em assessoria jurídica nesta área a admitir ao Negócios que se corre o risco de tornar mais complexos muitos procedimentos já de si burocráticos.

“As alterações agora feitas não resolvem o problema da complexidade do Código e até o poderão agravar, ao introduzir novos conceitos ainda não testados e novas soluções para antigos problemas que precisam de ser aplicados para ver se resultam”, explica ao Negócios o advogado José Luís Moreira da Silva. Adianta também que as mudanças “nem são feitas para agilizar os procedimentos, pois mantém as regras e até acrescentam algumas novas”.

A também especialista em contratação pública Mafalda Teixeira de Abreu sublinha que “estamos a falar de alterações de quase um quinto dos artigos e estamos perante a 17.ª versão de um Código que tem apenas 13 anos”. Para a sócia da Abreu Advogados, esta realidade “é sintomática de que algo não está bem”.

Diogo Duarte Campos, sócio coordenador da área de Público



Mudanças na contratação pública para agilizar procedimentos provocaram mexidas em quase um quinto dos artigos do Código.

da PLMJ, sublinha também este aspeto, quando diz que “não é possível que num instrumento absolutamente fundamental no relacionamento entre o setor público e o setor privado e que baliza todas as compras públicas tenhamos

Código dos Contratos Públicos foi criado há 13 anos e, desde então, já foi sujeito a um conjunto de 17 revisões.

alterações ao ritmo de uma por ano”.

Este advogado não limita os reparos a um facto concreto. Entende mesmo que não pode deixar de se sublinhar como aspeto menos conseguido desta reforma do CCP “a coexistência de, verdadeiramente, dois regimes de contratação pública”. Desde logo “um regime expresso ou de via verde, em que tudo é simples e célere, mas apenas aplicável a um número específico de contratos [aqueles que dizem respeito às tais medidas especiais no âmbito do PRR ou da bazuca] e um regime pesado aplicável a todos os outros contratos”.

Das duas uma, entende este advogado: “Ou bem que há neces-

sidade de flexibilizar procedimentos – e a meu ver há – e dever-se-ia alargar a todos os contratos; ou achamos que o CCP não precisava de alteração e não se tinha criado um regime especial. O que não me parece bem em termos de política legislativa é ter regras diferentes para aquisições que são materialmente idênticas.”

Também há aspetos positivos na reforma

Mafalda Teixeira de Abreu sublinha, por outro lado, ser “evidente que há alterações no Código que resultam de uma tomada de consciência política das dificuldades na conjugação da concretização dos fundos europeus com o regi-

Edgar Martins



Reforma pouco muda nas razões de queixa em obras públicas

TOME NOTA

Medidas agilizam, mas fiscalização e coimas crescem

O advogado José Luís Moreira da Silva explica que o Governo simplificou regras por causa da execução apertada de fundos europeus, mas com contrapartidas.

me da contratação pública". Segundo adianta "é feito um esforço com a aprovação das medidas especiais", mas sublinha que "é preciso não esquecer que muitas das contingências resultam de diretivas comunitárias".

Com efeito, a margem do legislador nacional "não é tão grande quanto seria necessária para efetivamente colocar a contratação pública à velocidade e ao serviço da execução de projetos financiados por fundos europeus", sustenta Mafalda Teixeira de Abreu.

Diogo Duarte Campos admite também, apesar das críticas, que as medidas introduzidas para o que chama "regime de via verde" contribuem para uma agilização e flexibilização da contratação pública. "Diria que esta alteração é sobretudo sensível a dois níveis: por um lado, não há qualquer dúvida que as denominadas 'Medidas Especiais' consubstanciam um conjunto de procedimentos mais ágeis que permitirão a adjudicação muito mais célere dos específicos contratos públicos a que se aplicam", sublinha o sócio da PLMJ.

Por outro lado, diz ainda este advogado, há um conjunto de alterações ao regime de modificação dos contratos já em execução "que permitirá às partes uma renegociação dos seus termos muito mais flexível, o que é especialmente positivo em tempos de pandemia, em que a execução dos contratos foi, objetivamente, muito perturbada". ■

As regras e conceitos do Código dos Contratos Públicos relativamente à fixação do preço de base, do preço anormalmente baixo, da caução e do regime dos erros e omissões têm sido alvo de críticas por parte da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN) e voltou a sê-lo, em comunicado recente. Os profissionais deste setor entendem que aqueles aspetos tornam pouco competitivos os concursos e privilegiam o preço em detrimento da qualidade. Com a reforma agora feita, pouco mudou.

"As alterações mexem realmente com estes regimes, mas

não são alterações radicais e apenas introduzem pequenas correções que poderão não dar origem ao fim de todas as críticas", explica o advogado José Luís Moreira da Silva.

O mesmo especialista em contratação pública explica que a escolha do preço de base continua ligada ao valor de contratos anteriores, "embora agora se vá permitir que seja ultrapassado em 20%, o que poderá minorar as críticas". Já o preço anormalmente baixo "passa a poder ser considerado, mesmo se não estiver fixado desde logo nas peças do concurso, de forma a considerar valores mínimos ambientais,

sociais e laborais", explica Moreira da Silva.

Quanto aos "erros e omissões, não tiveram uma grande alteração, sendo esta uma das grandes críticas. O mesmo se verificou em relação ao regime das cauções, que continua a ter variados regimes, no continente e nas Regiões Autónomas", explica o mesmo advogado.

Faço ao exposto, não se estranha que a advogada Mafalda Teixeira de Abreu considere que a alteração ao Código "insiste em penalizar o empreiteiro que, com determinadas alterações, passa a ter um ónus desproporcional em relação ao dono de obra". ■



Estamos a falar de alterações de quase um quinto dos artigos e estamos perante a 17.ª versão de um Código que tem 13 anos.



MAFALDA T. ABREU
Sócia da Abreu Advogados



As alterações agora feitas não resolvem o problema da complexidade do Código e até o poderão agravar.



JOSÉ MOREIRA DA SILVA
Sócio da SRS Advogados



Não é possível que num instrumento fundamental no relacionamento entre o público e o privado, as alterações sejam ao ritmo de uma por ano.



DIOGO DUARTE CAMPOS
Sócio da PLMJ

AJUSTES DIRETOS

Entre as medidas especiais surge a permissão para a escolha de ajustes diretos e consultas prévias para valores mais elevados, bem como uma redução dos prazos para a apresentação de candidaturas e de propostas.

ESCOLHER ENTIDADES

São dispensados deveres especiais de fundamentação para determinação do preço de base e de lotes, assim como é permitida uma maior escolha de entidades a convidar, mesmo com anteriores contratos adjudicados nos últimos três anos.

DISPENSA DE CAUÇÃO

Pode ser dispensada a caução em casos de demonstração de dificuldade comprovada, assim como se torna possível reduzir o prazo para impugnações administrativas não contenciosas.

MAIS FISCALIZAÇÃO

A contrapartida a estas simplificações antes referidas é um aumento da fiscalização dos contratos celebrados pelo Tribunal de Contas e por uma Comissão Independente criada para o efeito.

COIMAS AUMENTAM

Haverá também um aumento para o dobro do valor das contraordenações aplicáveis. Atualmente o Código pune as contraordenações com coimas entre 2.000 e 3.700 euros no caso das pessoas singulares e entre 7.500 e 44.800 euros no caso de empresas.

